

**DECRETO Nº 2.901 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

**REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentação da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Seção I**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual - PCA, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

**Parágrafo único.** Para os procedimentos de que trata este decreto, será utilizado o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, sem prejuízo do uso de outra ferramenta informatizada que proveja, de forma otimizada, as funcionalidades e os fluxos referentes ao PCA.

**Seção II**

**Definições**

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, considera-se:

I – requisitante: agente ou unidade administrativa, componente da administração pública municipal direta ou autárquica, responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços e obras;

II – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por promover a agregação de valor e, eventualmente, a compilação de necessidades de mesma natureza;

III - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - plano de contratações anual - PCA: documento que consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V – Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Poder Executivo federal, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual;

VI – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento: unidade administrativa responsável pela consolidação do plano de contratações anual do Município de Arapiraca.

**§1º** As funções de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhadas pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

## **CAPÍTULO II** **Dos Objetivos do PCA**

**Art. 3º** A elaboração e a execução do plano de contratações anual tem como objetivos:

- I - racionalizar as contratações, a fim de se obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - garantir o alinhamento com os instrumentos de governança existentes;
- III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do Município de Arapiraca;
- IV - evitar o fracionamento de despesas;
- V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

## **CAPÍTULO III** **Da Elaboração do PCA**

### **Seção I** **Prazo de conclusão e escopo do PCA**

**Art. 4º** Até o final de maio de cada exercício, a Prefeitura de Arapiraca elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterá todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

**Art. 5º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as prorrogações contratuais;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no Sistema PGC, quando couber.

### **Seção II** **Atribuições do requisitante**

**Art. 6º** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no Sistema PGC com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;



V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Administração;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da unidade requisitante com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, será observado, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

### **Seção III** **Atribuições da área técnica**

**Art. 7º** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Parágrafo único.** A área técnica poderá diligenciar ou solicitar ao requisitante adequação em documentos de formalização de demandas, para fins de padronização e otimização técnica, visando ao atendimento a preceitos institucionais e legais.

**Art. 8º** As ações de que tratam os artigos 6º e 7º deste decreto serão formalizadas no Sistema PGC até o final de março do ano de elaboração do plano de contratações anual.

### **Seção IV** **Atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento**

**Art. 9º** Encerrado o prazo previsto no artigo 8º deste decreto, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes, ou pelas áreas técnicas, conforme o caso, e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no artigo 3º deste decreto;

III - elaborar o calendário de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º** O prazo para tramitação do processo para a Coordenação Geral de Licitações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento concluirá a consolidação do plano de contratações anual até a primeira quinzena de maio e o encaminhará para aprovação do Prefeito do Município de Arapiraca, ou de quem as normas de organização administrativa indicarem.

### **Seção V** **Atribuições da autoridade competente para aprovação do PCA**

**Art. 10.** Até o final de maio do ano de elaboração do PCA, o Prefeito do Município de Arapiraca, ou quem as normas de organização interna indicarem, aprovará as contratações nele previstas, por meio do Sistema PGC.



§ 1º A autoridade competente de que trata o *caput* poderá reprová-los itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, se necessário, para realizar adequações junto aos requisitantes, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente de que trata o *caput* deste artigo será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 3º Será disponibilizado, no Portal da Transparência do Município de Arapiraca, o endereço de acesso ao plano de contratações anual publicado no PNCP, no prazo de quinze dias, contados da data de aprovação pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Execução, Revisão e Alteração do PCA**

#### **Seção I**

#### **Revisão e alteração durante o ano de elaboração do PCA**

**Art. 11.** Durante o ano de sua elaboração ou no início do exercício subsequente, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de novembro e dezembro do ano de elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente de que trata o artigo 10 deste decreto, nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

#### **Seção II**

#### **Revisão e alteração durante o ano de execução do PCA**

**Art. 12.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente de que trata o artigo 10 deste decreto.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### **Seção III**

#### **Execução do PCA**

**Art. 13.** A unidade requisitante verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 12 deste decreto.

**Art. 14.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Coordenação Geral de Licitações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 6º deste decreto.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento acompanhará, auxiliará e co-brará o cumprimento dos termos e prazos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Os secretários e titulares das autarquias deverão responder aos encaminhamentos e solicitações emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, observando as orientações e zelando pelo cumprimento dos prazos.

§ 2º Durante a execução do PCA, a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento elaborará relatórios de cumprimento do plano.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano e deverá ser encaminhado ao Prefeito do Município de Arapiraca ou a quem as normas de organização administrativa interna definirem, para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 4º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

#### **CAPÍTULO V** **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**Parágrafo único.** Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do Sistema PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

**Art. 17.** Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto, bem como disponibilizadas informações adicionais, em meio eletrônico.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CAPÍTULO VI** **Das Disposições Transitórias**


**Art. 19.** A elaboração de plano de contratações anual será facultativa no ano de 2024, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos deste decreto.

Arapiraca/AL, 21 de fevereiro de 2024

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.